

## **Ângela C. Costa - Câmara Piumhi**

---

**De:** SECRETARIA DA PRESIDENCIA  
<secpresidencia@tce.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 08:36  
**Para:** Apoio - Câmara Piumhi; CAC - Câmara Piumhi  
**Assunto:** Of. 13938 - doc. nº 391202/2023  
**Anexos:** 13938 ta rep cm piumhi x pm informa arquiv revisado hg.pdf; Exp. 68.2023.pdf

Senhor Wilde Wéllis de Oliveira,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Gilberto Diniz, Presidente do TCEMG, científico Vossa Senhoria acerca do teor do Ofício nº 13938/2023, em anexo.

Solicito-lhe a gentileza de confirmar o recebimento do mencionado Ofício.

Atenciosamente,



***Secretaria-Geral Da Presidência***

*Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*  
31 3348-2342 | [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

**Ofício nº 13938/2023**

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

**Ref.:** Ofício nº 89/2023, protocolizado sob o nº 391202/2023, mediante o qual o presidente da câmara municipal de Piumhi, senhor Wilde Wéllis de Oliveira, encaminha cópia do processo de tramitação do procedimento nº 20/2022 - Requerimento nº 51/2022, contendo informações e documentos referentes aos atendimentos e valores gastos, pelo pronto socorro municipal, nos exercícios de 2021 e 2022.

Senhor Wilde Wéllis de Oliveira,

Em atenção ao documento em referência, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Expediente nº 68/2023, com a manifestação da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, na qual se destacou que o relatório conclusivo nº 19/2022 aponta, em verdade, a “necessidade de contratação de auditoria independente por parte da Administração Municipal para análise pormenorizada e confrontação dos dados relacionados a todas as RECEITAS e DESPESAS havidas e realizadas em sua gestão, pelo menos no que se refere aos últimos 05 (cinco) anos”.

Ou seja, não houve, por parte dessa Casa Legislativa, no referido procedimento, o apontamento de indícios de irregularidades a justificar a atuação deste Tribunal.

Diante da ausência de materialidade, comunico a Vossa Senhoria que a documentação será arquivada.

Atenciosamente,

GILBERTO PINTO  
MONTEIRO  
DINIZ:27788270644

Assinado de forma digital por GILBERTO PINTO  
MONTEIRO DINIZ:27788270644  
DN: <+BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT  
Multipla v3, ou=20128190000170,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=GILBERTO PINTO MONTEIRO  
DINIZ:27788270644  
Dados: 2023.08.24 18:08:22 -03'00'

Conselheiro Gilberto Diniz  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Senhor Wilde Wéllis de Oliveira  
Presidente da câmara municipal de Piumhi  
[apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) [cac@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:cac@camarapiumhi.mg.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

**Exp. n.: 68/2023**

**De:** 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**Para:** Diretoria de Controle Externo dos Municípios

**Data:** 02/08/2023

**Documento eletrônico: 0000391202/2023**

**Ref.:** Ofício nº 89/2023, protocolizado sob o nº 391202/2023, mediante o qual o presidente da câmara municipal de Piumhi, senhor Wilde Wéllis de Oliveira, encaminha cópia do processo de tramitação do procedimento nº 20/2022 - Requerimento nº 51/2022, contendo informações e documentos referentes aos atendimentos e valores gastos pelo Pronto Socorro nos anos de 2021 e 2022, no município de Piumhi.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Expediente nº 371/2023 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, informamos que por meio do documento protocolizado sob o nº 391202/2023, o Sr. Wilde Wéllis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, encaminhou cópia do processo de tramitação do procedimento nº 20/2022 - Requerimento nº 51/2022, contendo informações e documentos referentes aos atendimentos e valores gastos pelo Pronto Socorro nos anos de 2021 e 2022, no município de Piumhi.

Da análise da documentação encaminhada, especialmente do Relatório Conclusivo nº 019/2022, observa-se que não foram efetuados apontamentos específicos. Conforme consta no referido relatório, a conclusão foi pela necessidade de contratação de auditoria independente por parte da Administração Municipal “para análise pormenorizada e confrontação dos dados relacionados a todas as RECEITAS e DESPESAS havidas e realizadas em sua gestão, pelo menos no que se refere aos últimos 05 (cinco) anos”.

Instado a se manifestar, o Município informou que a prestação de contas dos recursos municipais repassados à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, mediante convênio, é objeto de análise pela comissão nomeada pelo Decreto n. 51.581/2022 e que não possui legalidade para arcar com as despesas de uma auditoria financeira para análise da prestação de contas dos recursos oriundos do Estado de Minas Gerais ou adversos. Ato contínuo, foi determinado o encerramento do Procedimento nº 020/2022 – Requerimento nº 051/2022 com encaminhamento da documentação a este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Nesse sentido, nota-se que a Câmara Municipal apenas encaminhou documentos referentes aos gastos no Pronto Socorro do município de Piumhi, sem apontar indícios de irregularidades a justificar alguma ação de controle por parte deste Tribunal. Desse modo, a documentação não preenche os requisitos de admissibilidade da Representação, previstos no art. 301, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vejamos:

**Art. 301.** Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

**§ 1º** São requisitos de admissibilidade da denúncia:

**I - referir-se à matéria de competência do Tribunal;**

**II - ser redigida com clareza;**

**III - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do denunciante;**

**IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;**

**V - indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado.**

Portanto, não se constata qualquer projeção em específico que adentra às competências deste Tribunal, tornando-se inviável a possibilidade de qualquer atuação por parte desta Corte de Contas.

Isto posto, esta Unidade Técnica entende pelo arquivamento desta documentação, haja vista a ausência de elementos aptos a ensejar ações de fiscalização, considerando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

À consideração superior.

**Aline Lopes Leão**

Analista de Controle Externo – TC – 3375-5

**Miguel do Carmo Silveira**

Coordenador – TC – 3212-1